



Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Folhetos Tamanho: 15cmx21cm Papel: Sulfite Gramatura: 75g Aplicação: Diversos Cores: Diversas a escolher Modelo a ser enviado pela secretaria demandante	Própria	Unid.	6500	R\$ 0,08	R\$ 520,00

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BLOCO DE RECEITA Tamanho: 22cmx12cm Acabamento: Bloco 50x1 Papel: Sulfite Cor: Azul Arte conforme anexo em edital.	Própria	Unid.	520	R\$ 1,00	R\$ 520,00

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ficha de retorno Tamanho: 15cmx 10 cm Papel: couche 200 g Acabamento: Frente e verso com dobro Cores: branco e preto Arte conforme anexo em edital.	Própria	Unid.	3020	R\$ 0,06	R\$ 181,20

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Talão benefício eventual social. Tamanho: 7cmx13cm Acabamento: Bloco com 100 folhas Cor: Branco Arte conforme anexo em edital.	Própria	Unid.	100	R\$ 1,19	R\$ 119,00

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ficha de registro diário do serviço antivetorial. Aplicação: Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) Acabamento: Verso - Resumo do Trabalho de Campo (DENGUE) Papel: Sulfite Gramatura: 75g Cor: Branco Arte conforme anexo em edital.	Própria	Unid.	5000	R\$ 0,06	R\$ 300,00

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Comunicado interno. Tamanho: 19cmx16cm Acabamento: 2 vias carbonado (50x2) Papel: Sulfite Cor: Branco e azul Arte conforme anexo em edital.	Própria	Unid.	222	R\$ 3,48	R\$ 772,56

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ficha de cadastro domiciliar Tamanho: 29,7cmx21cm Acabamento: Frente e verso; bloco com 100 folhas Papel: Sulfite Gramatura: 63g Cor: Branco Arte conforme anexo em edital.	Própria	Unid.	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Registro diário de aplicações a ultra baixo volume Aplicação: Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) Papel: Sulfite Gramatura: 75g Cor: Branco Arte conforme anexo em edital.	Própria	Unid.	4000	R\$ 0,20	R\$ 800,00

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Protocolo de entrega de solicitação de procedimentos. Tamanho: 7cmx21cm Acabamento: Bloco com 100 folhas Papel: Sulfite 63g Cor: Branco Arte conforme anexo em edital.	Própria	Unid.	50	R\$ 2,55	R\$ 127,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado abaixo relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

TANIA MARA KOPIAK 84786549953 - CNPJ: 37.479.525/0001-61, com sede na Rua Benedito Soares Pinto, 183, Centro, CEP: 83601-040, Campo Largo/PR, representada pela Sra. Tania Mara Kopiaik, RG nº 6834460 IPR PR, CPF nº 847.665.499-53

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão nº 76/2021.

3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico nº 76/2021. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislações pertinentes e em vigência;

3.3. Se a DETENTORA DA ATA recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, a CONTRATANTE poderá convocar outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho esta se refere. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 4.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 76/2021
- 4.1.2. Memorial descritivo.
- 4.1.3. Proposta de Preços.
- 4.1.4. Ata de julgamento do pregão Eletrônico nº 76/2021

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de

Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAGERENCIADAPRESENTAATADE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras da Secretaria de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor:

Samanta Ferreira da Silva
CPF: 048.749.339-71

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretaria do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Secretaria de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio da Secretaria solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD – Nota de Autorização de Despesa,

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal após a manifestação favorável da Secretaria solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

9.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

9.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

9.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da administração;

10.2 Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com o que foi solicitado; 10.3. Axiomiro Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto;

10.4 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à confecção e entrega dos materiais, incluindo impostos, empregados e todas as despesas tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, sem qualquer ônus à contratante, durante a vigência da contratação.

10.5 Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

10.6 Eventuais danos causados às instalações e/ou equipamentos decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio;

10.7 O prazo previsto para entrega do objeto deverá ser de no máximo 10 (dez) dias, após o recebimento da nota de autorização de despesa.

10.8 Não será limitada quantidade mínima de compra por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega no prazo estabelecido;

10.9 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendendo todas as exigências legais pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica.

10.10 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) material (is) que estiver(em) em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

10.11. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na entrega dos materiais.

10.12. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.

10.13. Manter, durante toda a execução da contratação, as mesmas condições de habilitação.

10.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante.

10.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da má qualidade do produto, tendo como agente a Contratada.

10.16. Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos.

10.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos serviços a serem licitados.

10.18. Quaisquer exigências da fiscalização da contratante inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem qualquer ônus para a contratante.

10.19. Obedecer às especificações contidas no descritivo do anexo I deste Termo de Referência, onde os modelos apresentados pelas Secretarias estarão anexados ao processo, os quais foram enviados juntamente com a solicitação e orçamento e estarão disponíveis no processo.

11. CAUSA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

11.2 A notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

11.3 Esclarecer todas as dúvidas necessárias e fornecer as informações quando solicitadas pela Contratada;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

- a) multa de 10 % (dez por cento) do valor de sua proposição de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descumprimento do seu Cadastro de Fornecedor.

12.2 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os itens serão pagos através da(s) seguinte(s) dotação orçamentária:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
98	02.001.04.122.0002.2.302	3.3.90.30.00.00	1000
13	02.001.04.122.0002.2.302	3.3.90.30.00.00	1000
24	02.003.04.124.0002.2.303	3.3.90.30.00.00	1000
26	02.003.04.124.0002.2.303	3.3.90.30.00.00	1000
36	03.001.02.061.0002.2.304	3.3.90.30.00.00	1000
40	03.001.02.061.0002.2.304	3.3.90.30.00.00	1000
51	04.002.04.121.0002.2.305	3.3.90.30.00.00	1000
55	04.002.04.121.0002.2.305	3.3.90.30.00.00	1000

69	05.002.04.122.0002.2.306	3.3.90.30.00.00	1511
70	05.002.04.122.0002.2.306	3.3.90.30.00.00	1000
76	05.002.04.122.0002.2.306	3.3.90.30.00.00	1511
77	05.002.04.122.0002.2.306	3.3.90.30.00.00	1000
95	06.002.04.123.0002.2.307	3.3.90.30.00.00	1000
100	06.002.04.123.0002.2.307	3.3.90.30.00.00	1000
113	07.002.12.122.0002.6.310	3.3.90.30.00.00	1103
114	07.002.12.122.0002.6.310	3.3.90.30.00.00	1104
115	07.002.12.122.0002.6.310	3.3.90.30.00.00	1103
116	07.002.12.122.0002.6.310	3.3.90.30.00.00	1104
155	07.002.12.361.0002.6.303	3.3.90.30.00.00	1103
158	07.002.12.361.0002.6.303	3.3.90.30.00.00	1104
157	07.002.12.361.0002.6.303	3.3.90.30.00.00	31127
165	07.002.12.361.0002.6.303	3.3.90.30.00.00	1103
168	07.002.12.361.0002.6.303	3.3.90.30.00.00	1104
216	08.002.20.808.0004.2.308	3.3.90.30.00.00	1000
220	08.002.20.808.0004.2.308	3.3.90.30.00.00	1000
233	09.002.18.541.013.2.309	3.3.90.30.00.00	1000
239	09.002.18.541.013.2.309	3.3.90.30.00.00	1000
254	10.003.10.122.0011.2.338	3.3.90.30.00.00	494
255	10.003.10.122.0011.2.338	3.3.90.30.00.00	1303
256	10.003.10.122.0011.2.338	3.3.90.30.00.00	494
257	10.003.10.122.0011.2.338	3.3.90.30.00.00	1303
283	10.003.10.301.0011.2.311	3.3.90.30.00.00	494
284	10.003.10.301.0011.2.311	3.3.90.30.00.00	1303
293	10.003.10.301.0011.2.311	3.3.90.30.00.00	494
294	10.003.10.301.0011.2.311	3.3.90.30.00.00	1303
312	10.003.10.301.0011.2.313	3.3.90.30.00.00	494
315	10.003.10.301.0011.2.313	3.3.90.30.00.00	494
341	10.003.10.301.0011.2.315	3.3.90.30.00.00	494
343	10.003.10.301.0011.2.315	3.3.90.30.00.00	494
362	10.003.10.302.0011.2.317	3.3.90.30.00.00	494
365	10.003.10.302.0011.2.317	3.3.90.30.00.00	494
366	10.003.10.302.0011.2.317	3.3.90.30.00.00	1303
363	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.30.00.00	494
384	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.30.00.00	494
392	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.30.00.00	494
394	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.30.00.00	1303
418	10.003.10.304.0011.2.320	3.3.90.30.00.00	494
421	10.003.10.304.0011.2.320	3.3.90.30.00.00	494
431	10.003.10.305.0011.2.321	3.3.90.30.00.00	494
435	11.002.08.243.0014.2.324	3.3.90.30.00.00	534
444	11.002.08.243.0014.2.324	3.3.90.30.00.00	1000
447	11.002.08.243.0014.6.307	3.3.90.30.00.00	1000
457	11.002.08.244.0014.2.322	3.3.90.30.00.00	1000
461	11.002.08.244.0014.2.322	3.3.90.30.00.00	1000
504	11.003.08.244.0014.2.324	3.3.90.30.00.00	784
505	11.003.08.244.0014.2.324	3.3.90.30.00.00	534
508	11.003.08.244.0014.2.324	3.3.90.30.00.00	1000
517	11.003.08.244.0014.2.324	3.3.90.30.00.00	784
518	11.003.08.244.0014.2.324	3.3.90.30.00.00	934
519	11.003.08.244.0014.2.324	3.3.90.30.00.00	1000
534	11.003.08.244.0014.2.325	3.3.90.30.00.00	933
537	11.003.08.244.0014.2.325	3.3.90.30.00.00	933
547	11.004.06.243.0014.6.309	3.3.90.30.00.00	1000
551	11.004.06.243.0014.6.309	3.3.90.30.00.00	1000
573	12.00		